



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**Parecer nº 338/2020 LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial SRP nº 029/2019**

**Interessado (a): Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento de Castanhal - SINFRA**

**Matéria:** Análise jurídica de prorrogação de contrato, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**RELATÓRIO**

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório com requerimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento de Castanhal - SINFRA, para análise da possibilidade de prorrogação da vigência pelo período de 04 (quatro) meses nos contratos nº 563/2019, 564/2019, 565/2019, 566/2019, 567/2019, 568/2019, 569/2019, 570/2019, 571/2019, 572/2019, 573/2019, 574/2019, 575/2019 e 576/2019 referentes ao Pregão Presencial nº 029/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais hidro sanitários, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais deste Município de Castanhal.

Frise-se que este será o 1º Termo Aditivo.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

**MÉRITO**

No pleito em análise, pretende a Prefeitura de Castanhal-PA mediante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento a prorrogação da vigência pelo período de 04 (quatro) meses nos contratos nº 563/2019, 564/2019, 565/2019, 566/2019, 567/2019, 568/2019, 569/2019, 570/2019, 571/2019, 572/2019, 573/2019, 574/2019, 575/2019 e 576/2019, referentes ao Pregão Presencial nº 029/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

No que concerne à solicitação pleiteada por meio do Memorando 190/2020-SINFRA/CAA, verifica-se que o contrato prevê a possibilidade de aditivo em sua CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...)** (grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Diante do exposto e de acordo com os permissivos legais, tendo à administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de dilação de prazo contratual pretendida pela administração.

Ressalta-se que dos autos constam os documentos pertinentes a solicitação de prorrogação, que são: Solicitação da Administração, Justificativa da Prorrogação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Dotação Orçamentaria, Anuência dos Contratados e Certidões das Empresas válidas (Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão negativa de natureza tributária e não tributária, Certidão de Regularidade do ISS, Certidão de Regularidade do IPTU, Certidão de Regularidade do ALVARÁ).

Diante disso, os pressupostos foram obedecidos com clareza tanto em relação a possibilidade de prorrogação de prazo, tanto da lei da licitação quanto no contrato que rege a questão, nos termos descritos acima.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

Assim, a vista dos permissivos legais, tendo à administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de prorrogação dos contratos pelo período de 04 (quatro) meses, pretendidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento no processo licitatório Pregão Presencial nº 029/2019, estando dentro dos termos da lei.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

**CONCLUSÃO**

Diante o exposto, estando em conformidade com os Arts. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a possibilidade jurídica de prorrogação de prazo pelo período de 04 (quatro) meses dos contratos constantes do Pregão Presencial nº 029/2019, mediante termo aditivo.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

*Brenda Freitas*  
**Brenda Costa Freitas**  
ADVOGADA  
OAB/PA 23.066  
Prefeitura Mun. de Castanhal

Castanhal (PA), 12 de agosto de 2020.